



FICHA TÉCNICA

Caros Senaqueanos, nesta Cartilha você encontrará informações importantes a respeito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Estamos certos de que em sua trajetória no SENAC RONDÔNIA, você terá algum contato com dados pessoais de pessoas físicas, sejam elas clientes, colegas de trabalho, fornecedores, entre outros. Dessa forma, solicitamos atenção a este documento para consultas futuras. Leia com atenção e, em caso de dúvidas, encaminhe e-mail para: **dpo@ro.senac.br**.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Lei nº 13.709/2018.

REALIZAÇÃO

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no SENAC RO

Jeferson Calixto da Silva

Comissão de Conformidade LGPD

Nina Cátia Alexandre Cavalcante

Giselle Araújo Santos

Hellen Virgínia da Silva Alves

Jeferson Calixto da Silva

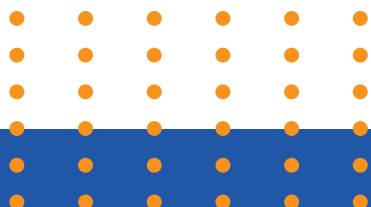
Antoniony Jardel Silva Ribeiro

Revisão, diagramação e arte final

Coordenação de Comunicação e Marketing Senac/RO

Sumário

1. O que é a LGPD? Lei Geral de Proteção de Dados	04
2. Objetivos da Cartilha Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	05
3. Principais Conceitos da LGPD	06
4. Princípios da LGPD.....	07
5. Ciclo de Vida do Tratamento de Dados Pessoais.....	09
6. Atores.....	10
6.1 Quem é quem na LGPD?.....	10
7. Responsabilidade dos Colaboradores.....	11
8. Direito dos Titulares.....	12
9. Sanções.....	14
10. Boas Práticas.....	16
11. Criança e Adolescente.....	17
12. Idoso.....	18
13. Referências.....	19





1. O que é a LGPD?

Lei Geral de Proteção de Dados

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi sancionada no Brasil em 14 de agosto de 2018 e tem como objetivo estabelecer as diretrizes para utilização de normas e boas práticas voltadas à proteção e privacidade dos dados pessoais de seus titulares, pessoas naturais.

A LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, nos meios digitais e analógicos, por empresas dos setores público e privado. A Lei é voltada à proteção de todos os tipos de dados relacionados a pessoa identificada ou identificável, sendo os atributos mais conhecidos: nome, RG, CPF, e-mail, religião, orientação sexual, matrícula, entre outros.

A LGPD regula todas as atividades de dados pessoais que são coletados e mantidos por empresas e entidades em suas redes de computadores e arquivos. Além disso, acompanhando o cenário global, em diversos países a segurança de dados passou a ter regras mais rígidas, após constantes vazamentos e vendas ilícitas de dados no meio digital.

2. Objetivos da Cartilha Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

01

Introduzir, no âmbito do SENAC RONDÔNIA, o assunto de forma simplificada, clara e didática;

02

Indicar os atores envolvidos e os ciclos de tratamento;

03

Informar os conceitos e princípios da LGPD, a fim de nortear a atuação de todos os que realizam tratamento de dados;

04

Esclarecer os direitos dos titulares de dados;

05

Fomentar a disseminação da cultura de proteção de dados no SENAC RO.

3. Principais Conceitos da LGPD

1. Dado Pessoal: Informação que permita relacionar à uma pessoa identificada ou que seja facilmente identificável, exemplo: RG, CPF, endereço, telefone, matrícula, e-mail entre outros;

2. Dado Pessoal Sensível: Essa categoria é bem definida na Lei e em sua definição são incluídos dados como origem racial ou étnica, gênero, dados biométricos, crenças, entre outros. O tratamento diferenciado visa evitar que tais informações sejam usadas de forma discriminatória;

3. Dado Anonimizado: Dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião do seu tratamento. Ou seja, aquele dado que não é apresentado por completo ou em sua completude, como por exemplo, a visualização apenas dos 4 últimos números do cartão de crédito ou a visualização de apenas 3 números do CPF;

4. Dado Minimizado: Dado relativo ao titular em que há uma finalidade definida para seu tratamento. Está relacionado diretamente ao princípio da finalidade, o qual aborda a limitação do tratamento do dado ao mínimo necessário para suas atividades. Isto é, é importante verificar no tratamento dos dados pessoais apenas as informações pertinentes para os processos estabelecidos no SENAC RO;

5. Tratamento de Dados Pessoais: Toda operação ou conjunto de operações realizadas com dados pessoais ou conjunto de dados pessoais, seja por meios automatizados ou não. Tal tratamento pode ser simplificado em 5 operações, sendo elas conhecidas como fases do ciclo de vida, que consistem em: Coleta, Armazenamento, Utilização, Transmissão e Eliminação;

6. Consentimento para Tratamento dos Dados - Permissão concedida

pelo titular para o tratamento de seus dados pessoais, de forma que esta seja livre, informada e inequívoca, por meio da qual o titular concorda com tal tratamento para uma finalidade determinada. Em detrimento de qualquer motivo caberá sua revogação. Vale ressaltar que o consentimento é uma dentre outras formas de respaldar o tratamento de dados pessoais, ou seja, não necessariamente a instituição precisará solicitar o consentimento dos dados para o seu devido tratamento.

4. Princípios da LGPD

1. Finalidade: Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades, isto é, utilizar o dado apenas para o fim que ele foi coletado, sem desvios;

2. Adequação: Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

3. Necessidade: Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

4. Livre: Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

5. Qualidade dos dados: Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

6. Transparência: Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

7. Segurança: Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

8. Necessidade: Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

9. Não discriminação: Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

10. Responsabilização e prestação de contas: Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



5. Ciclo de Vida do Tratamento de Dados Pessoais



COLETA

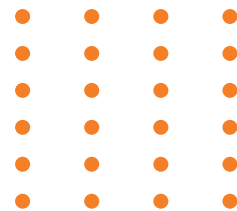
PROCESSAMENTO

RETENÇÃO

COMPARTILHAMENTO

ELIMINAÇÃO

6. Atores



6.1 Quem é quem na LGPD?

1. **Títular dos dados pessoais (clientes, colaboradores, visitantes etc.):**

Pessoa natural identificada ou identificável, independente da sua nacionalidade ou do local da sua residência, a quem se relaciona a informação;

2. **Controlador (SENAC RO):**

É a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que tem o poder de tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O controlador é responsável por determinar as finalidades, meios e formas de tratamento dos dados;

3. **Operador (colaboradores, fornecedores, operadoras etc.):**

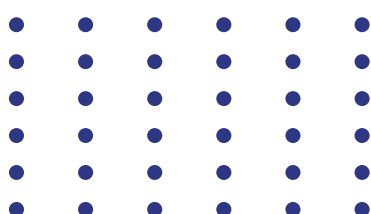
É a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados em nome do controlador, seguindo suas instruções. O operador atua em nome do controlador e tem responsabilidade em garantir a segurança e proteção dos dados pessoais durante o tratamento;

4. **Encarregado (DPO):**

Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

5. **Autoridade Nacional de Proteção de Dados:**

É uma autarquia de natureza especial que tem por competência, dentre outros, zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação.



7. Responsabilidade dos Colaboradores

Os colaboradores do **SENAC RONDÔNIA** têm um papel crucial como responsáveis pela proteção de informações pessoais. É fundamental que todos os colaboradores compreendam suas responsabilidades e obrigações no âmbito da **LGPD** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

- 1** Participar de treinamentos e programas de conscientização sobre as diretrizes da LGPD;
- 2** Familiarizar-se e aderir às políticas e diretrizes internas sobre a proteção de dados pessoais;
- 3** Preservar a confidencialidade das informações Pessoais e não divulgá-las a terceiros sem autorização;
- 4** Conhecer seus direitos como titulares;
- 5** Utilizar os dados pessoais somente para as finalidades autorizadas e com o consentimento dos titulares;
- 6** Comunicar imediatamente o encarregado responsável (DPO) em caso de violação de dados.

8. Direito dos Títulares

LGPD é uma Lei de direitos que define as obrigações das empresas públicas e privadas no tratamento dos dados pessoais. Nesta, o titular dos dados é protagonizado em seu direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, são elas:

I - A finalidade específica do tratamento dos dados;

II - Por quanto tempo vai durar o tratamento dos dados pessoais;

III - Qual é a identificação do controlador dos dados pessoais;

IV - Informações de contato do controlador;

V - Informações acerca do compartilhamento dos dados com outras instituições e com qual finalidade se dá esse compartilhamento;

VI - Responsabilidade das empresas que realizarão o tratamento dos dados.

Além do direito de obter da [Empresa / Organização], em relação aos seus dados tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.



9. Sanções

Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas na LGPD, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

I - Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III - Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

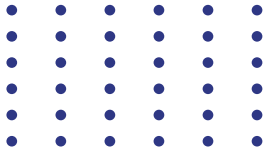
IV - Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V - Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI - Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

VII - Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;

- VIII - Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- IX - Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.



10. Boas Práticas

Para adequação à LGPD, algumas ações básicas podem ser citadas como necessárias, tais como: mapeamento de dados, programa de governança em proteção de dados, avaliação dos riscos, além da disseminação da cultura de proteção de dados na instituição.

SIM



Realizar a troca periódica de senha

Descartar papéis/documentos que contenham dados pessoais da forma correta (fragmentador de papel)

Utilizar a função de bloqueio quando se ausentar da estação de trabalho

Armazenar dados pessoais preferencialmente nos sistemas de informação do SENAC RO

Ao tomar ciência de uma falha de segurança ou violação à LGPD, reportar imediatamente ao setor competente

Ao tratar dados pessoais observar as normas aplicáveis, políticas e boas práticas adotadas pelo SENAC RO

Reduzir os riscos relacionados à segurança da informação

Evitar o acesso não autorizado, aos dados controlados pelo SENAC RO

Limitar o acesso aos dados pessoais apenas aos agentes que necessitem destes para as atividades da administração pública



NÃO

Compartilhar senha

Deixar papéis/documentos que contenham dados pessoais à vista, na impressora, copiadora, fax ou na sua mesa, onde outros possam ver

Deixar a tela do computador aberta/exposta quando ausente da estação de trabalho

Coletar informações desnecessárias

Abrir e-mails suspeitos, quando houver dúvida quanto à origem

Utilizar dados pessoais desatualizados ou inexatos

Enviar e-mails para pessoas ou grupo maior do que o necessário

Postar nas redes sociais dados pessoais e sensíveis de terceiros

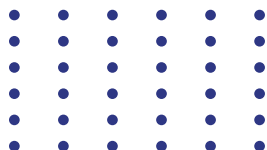
Fornecer dados pessoais por e-mail, telefone ou qualquer outro canal inapropriado

11. Criança e Adolescente

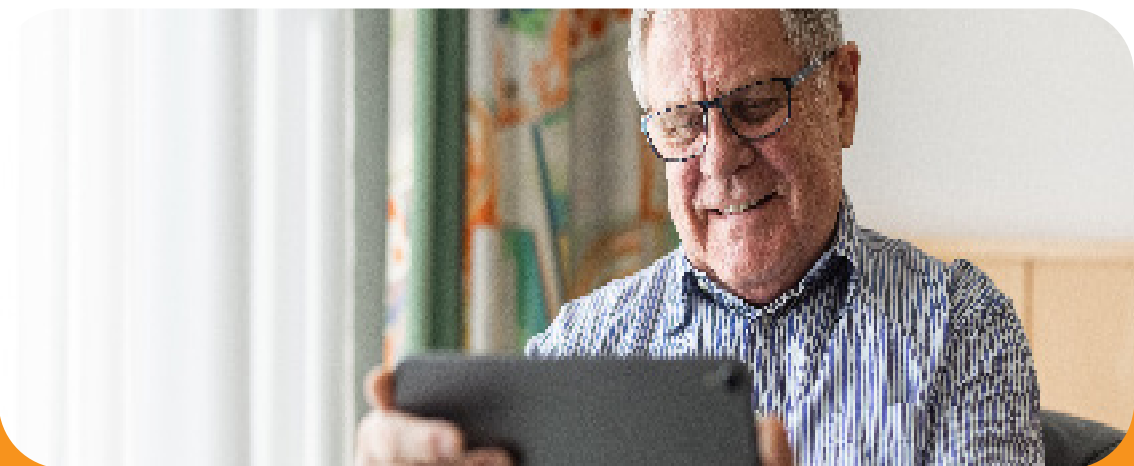


A Lei estabelece que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve ser realizado em seu melhor interesse, exigindo avaliação cautelosa por parte do controlador. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio do Enunciado CD/ANPD n.º 1/2023, uniformizou a interpretação da legislação quanto às hipóteses legais que autorizam o tratamento de dados de crianças e adolescentes, nos seguintes termos:

“O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei.”



12. Idoso



A ANPD deve garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento, nos termos da LGPD e do Estatuto do Idoso.



13. Referência

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – MPRS. Cartilha Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), disponível em:

https://www.mprs.mp.br/media/areas/lgpd/arquivos/cartilha_lgpd.pdf.

Acessado em 11 de setembro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS – MPMG. Cartilha Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), disponível em:

<https://www.mpmg.mp.br/data/files/75/C5/66/E7.pdf>

Acessado em 11 de setembro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS – MPMG. Cartilha Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), disponível em:

https://www.hc.fm.usp.br/hc/conteudo/cartilha_v1.pdf.

Acessado em 11 de setembro de 2023.

RISCO, PRIVACIDADE E CYBERSEGURANÇA – MODULO. Cartilha Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), disponibilizada pela própria empresa via e-mail em 10 de julho de 2023.



